

Decisão IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE nº. 1/2026

Belo Horizonte, 06 de março de 2026.

## ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0034503/2025-07

Requerente: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES MILAGRES

CPF/CNPJ: 143.606.406-68

Imóvel da intervenção: Fazenda da Pedra

Município: Cristiano Ottoni

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Considerando,

**Que em 24/09/2025 foi formalizado o processo em caráter corretivo para regularização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em 1,3705ha, conforme Auto de fiscalização Nº507691/2025 e Auto de infração Nº 707247 anexados ao processo;**

**Que em 09/09/2025 foi formalizado o requerimento de outorga Nº 2025.09.02.043.0001141 junto ao IGAM;**

**Que em 04/03/2026 foi realizada vistoria técnica ao local e em conjunto com análise de imagens de satélite foi possível constatar que:**

- Não houve supressão de vegetação nativa no local da intervenção;
- Trata-se de barramento artificial com menos de 1ha de lâmina d'água enquadrado no Art. 9, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

*"§ 5º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama."*

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico, tendo em vista se tratar de objeto não passível de regularização junto ao IEF conforme Decreto 47.749/2019 e Decreto 47.892/2020.

Publique-se, officie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 09/03/2026, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134730815** e o código CRC **8C6B104B**.